



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 1257/95

Pato Branco, 23 de novembro de 1995.

Do: Presidente da Câmara de Vereadores Município Pato Branco
Ao: Exmº Sr. Augustinho Zucchi
Deputado Estadual

Senhor Deputado:

Estamos enviando documentação da Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco, bem como da Associação Intermunicipal de Saúde deste município.

Como as duas Associações foram declaradas de utilidade pública municipal, através das Leis Municipais nº 1397 e nº 1399 respectivamente, solicitamos que V.Exª dê entrada junto a Assembleia Legislativa, de Projetos de Leis, visando torná-las de utilidade pública estadual.

Caso faltar algum documento, pedimos por gentileza entrar em contato, que providenciaremos remessa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente

GAZETA DO SUDOESTE

Quarta-feira, 22 de novembro de 1995

ANO IX Nº 1187

LEI Nº 1.397

Data: 09 de novembro de 1995.

Símula: Declara de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco - Escola do Campo, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.570.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

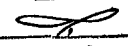
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 50/95

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - C.F.R. ("ESCOLA DO CAMPO"), entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 34
<i>Jueli</i>
VISTO

Exmo. Sr. Cilmar Francisco Pastorello
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores componentes do Poder Legislativo de Pato Branco, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 50/95

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - C.F.R. ("ESCOLA DO CAMPO"), entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de outubro de 1995.

[Signature]
Carlinho A. Polazzo

[Signature]
Cilmar F. Pastorello

[Signature]
Cláudio Bonatto

[Signature]
Gilmar L. Arcari

[Signature]
Gilson Marcondes

[Signature]
Hélio D. Picolo

[Signature]
Ivo Polo

[Signature]
Luiz Moraes

[Signature]
Nelson Bertani

[Signature]
Nereu F. Zeni

[Signature]
Oradi F. Caldatto

[Signature]
Oswaldo L. Gabriel

[Signature]
Oswaldo Ruaro

[Signature]
Paulo B. Falleiro

[Signature]
Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 33

VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

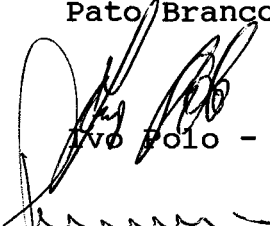
PROJETO DE LEI Nº 50/95

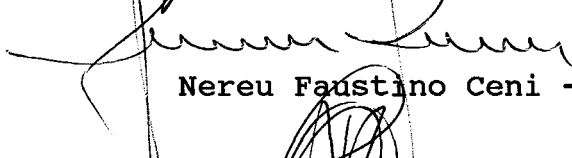
SÝMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

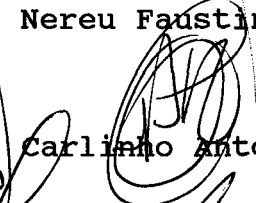
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria dos Veradores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello, Hélio Domingos Picolo, Nelson Bertani, Oradi Francisco Caldato, Cláudio Bonatto e Luiz Moraes, os quais desejam declarar de Utilidade Pública Municipal a Casa Familiar Rural de Pato Branco, emitem parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria, por considerar oportuna e conveniente.

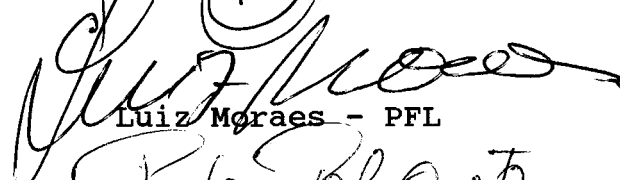
É o nosso parecer, SMJ.

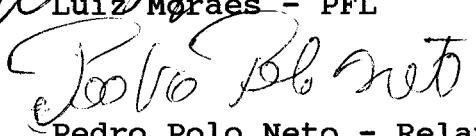
Pato Branco, 27 de outubro de 1995.


Ivo Polo - PL - Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B


Carliano Antonio Polazzo


Luiz Moraes - PFL


Pedro Polo Neto - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 39
<i>Luiz</i>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/95

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria de diversos vereadores, os quais solicitam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, esta Comissão após proceder a verificação da documentação anexa, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que aludida entidade desenvolve relevantes trabalhos no campo educacional, notadamente a jovens da área rural, se credenciando desta forma a receber auxílios e subvenções do Poder Público Municipal.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.995.

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro - Presidente

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato - Relator

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Cláudio Bonatto
Cláudio Bonatto

Luiz Moraes
Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

31

Luiz
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 50/95 PARECER

Buscam os Vereadores, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, GILSON MARCONDES, HÉLIO DOMINGOS PICOLO, NELSON BERTANI, ORADI CLADATTO, CLÁUDIO BONATTO e LUIZ MORAES, autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

DIANTE DO EXPOSTO, e analisando atentamente a matéria, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do referido Projeto de Lei, pois o mesmo encontra-se amparado na Lei 1046 de 02 de julho de 1991.

É o Parecer.

Pato Branco, 23 de outubro de 1995.

Osvaldo Luiz Gabriel
Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE.

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes

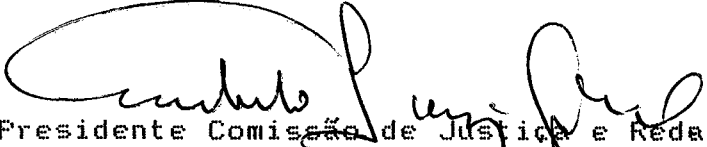
Hélio D. Picolo
Hélio Domingos Picolo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>30</u>
<u>Luiz</u>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 50/95 o Vereador Gilmar Luiz Freari

Pato Branco, 19 outubro de 1995


Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel

Gilmar Freari Recebi 19-10-95



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Of. nº 138/95-GABINETE

Curitiba, 11 de outubro de 1995.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
<i>Fueli</i>
VISTO

Senhor Presidente,

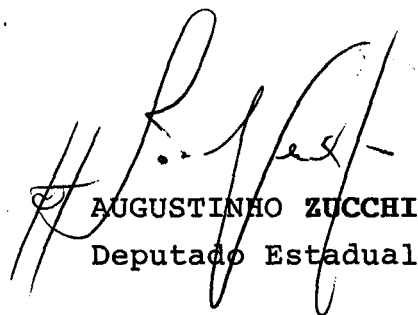
Em atenção ao ofício nº 974/95, datado de 06 de outubro peóximo passado. dessa Câmara Municipal, solicitando informações sobre a documentação necessária para declarar de utilidade pública a Casa Familiar Rural de Pato Branco, informo que os documentos são:

- Estatutos ou ata de fundação registrada que comprove sua criação há mais de um ano;
- Declaração de que a diretoria não percebe remuneração;
- Relatório de atividades do último ano.

Desta forma, de posse da documentação acima, teremos condições de apresentar Projeto de Lei nesta Casa, propondo que seja declarada de utilidade pública estadual.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me da oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


AUGUSTINHO ZUCCHI
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Munciiipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/95

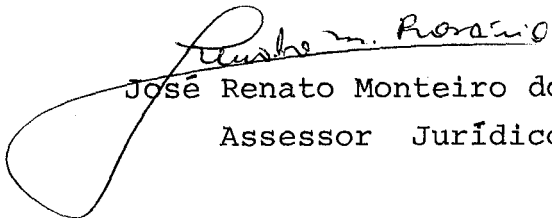
Pretendem os ilustres proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Verificando a proposição em têla, constatamos que a mesma está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como, estatuto social da associação, ata de fundação, regimento interno e cartão do CGC.

Feitas as verificações documentais, concluimos que a matéria está apta a seguir seus tramites normas, por preencher os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.046, de 02 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

RECEBIDO
Data 05/10/95 Hora 14h
Assinatura Juli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Pato Branco, 05 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores LUIZ MORAES, GILSON MARCONDES, CILMAR PASTORELLO, HELIO PICOLO, NELSON BERTANI, ORADI CALDATTO e CLAUDIO BONATTO, infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para a apreciação do duto plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 50/95

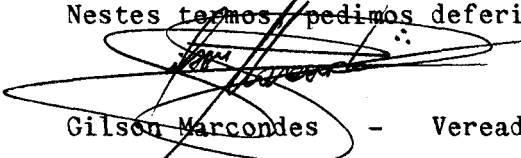
SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

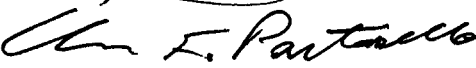
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - C.F.R. ("ESCOLA DO CAMPO"), entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

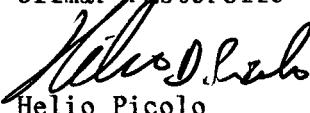
Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

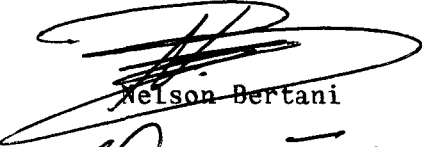
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

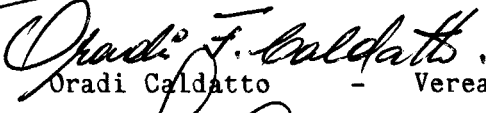
Nestes termos, pedimos deferimento.


Gilson Marcondes - Vereador

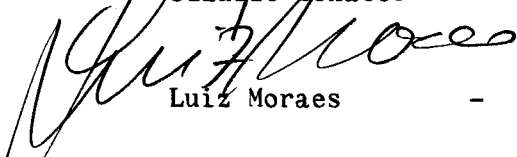

Cilmar Pastorello - Vereador


Helio Picolo - Vereador


Nelson Bertani - Vereador


Oradi Caldato - Vereador


Claudio Bonatto - Vereador


Luiz Moraes - Vereador

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>26</u>
VISTO



MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente

ALBINO PETRYCOSKI, casado, Pato Branco, RG 1073248, agricultor.

Vice-presidente

INELSO ZUFFO, casado, Pato Branco, RG 4132512, agricultor.

Secretário

AGOSTINHO ROSSI, casado, Pato Branco, RG 3819010-5, agricultor.

Tesoureiro

JACIR SANGALI, casado, Pato Branco, CPF 213 589 589 04, agricultor.

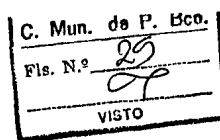
Vice-Tesoureiro

MOACIR ANTONIOLLI, casado, Pato Branco, RG 3759404, agricultor.

Vice-Secretário

ELIO MARCANTE, casado, Pato Branco, RG 2158815, agricultor.

Albino Petrycoski



ATA Nº 01/91

Ata de fundação da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco. Aos 8(oito) dias do mês de novembro de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um) numa das salas do departamento de educação da prefeitura municipal de Pato Branco, reuniram-se as pessoas que esta subscrevem, com o intuito de fazer uma avaliação do Projeto Casa Familiar Rural e fundar uma Associação. Esse passo decisivo está sendo dado após terem sido realizadas inúmeras reuniões educativas sobre o assunto Casa Familiar Rural, tanto na sede do município, bem como em diversas comunidades do interior. Foi lembrado que ontem um grupo esteve visitando a Casa Familiar Rural de Barracão e comunga da mesma opinião. É unânime e positiva a idéia de instalar o Projeto em Pato Branco. O coordenador das discussões sobre o assunto, professor Agostinho Barrionuevo, fez novamente explanação do que vem a ser uma Casa Familiar Rural, seus objetivos e sistemáticas de funcionamento. Explicou o que é o conselho superior de administração, suas atribuições vital na condução do processo educacional. Afirmou ainda o coordenador que é indispensável a fundação de uma Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, para reger os destinos do Projeto. Por sugestão do plenário, acatou-se a idéia de que os presentes seriam, a partir desse momento, o Conselho Superior de Administração em caráter provisório, e que, por conseguinte, estava fundada e criada a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, ficando aberta a filiação dos presentes e de todos quantos entendessem nela entrar obedecendo posteriormente os critérios do Estatuto, a ser redigido. Posta em votação, a idéia foi aprovada por unanimidade. Fundada a Associação, o coordenador do projeto apresentou um esboço do estatuto e regimento interno que serviria como ponto de referência e conduta até ser redigido e aprovado o definitivo. Passou-se então a construir uma Diretoria Provisória, que terá como compromisso elaborar os Estatutos e Regimento Interno da Associação, aprová-los e registrá-los, dar caráter jurídico e embasamento legal à entidade, viabilizar o Projeto, começando a luta pelos recursos para construção física da Casa Familiar Rural. Após pequena discussão os cargos básicos da diretoria provisória da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco assim providos e aprovados pelo plenário:

Presidente: Albino Petrycoski - Passo da Ilha
Vice Presidente: Inelso Zuffo - Passo da Pedra

P. 200, 13/06/95
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Nelson Squatini
Assessor Jurídico

Secretário: Agostinho Rossi - Cachoeirinha

Tesoureiro: Jacir Sangali - Vista Alegre

Vice-Tesoureiro: Moacir Antonioli - Bela Vista

Vice-Secretário: Élio Marcante - Passo da Ilha

Os restantes dos presentes ficaram com a função de Conselheiros. Professor Agostinho Barrionuevo foi indicado, pelos presentes, como ordenador da Casa Familiar Rural de Pato Branco, e responsável em manter a harmonia e união entre a Casa, a Diretoria, o conselho e os jovens, bem como ser o executivo das ações de implantação, continuidade e condução do Projeto. Não havendo, mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Agostinho Rossi, Secretário ad.hoc, lavrei a presente ata após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes. Pato Branco, 08 de novembro de 1991.

Agostinho Rossi

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS.
Zap. do H.C. para registro. 4098
MEX. RELEVADO SOB N.º 469 do
LIVRO A 2 registrado sob N.º 469 do
LIVRO 6
Pato Branco, 14 JUN 1995

Luana
Abegat Vieira Samara
Oficial
Jaqueline Celeste Samara
Escriturante
R. São João, 871, C.º And. 151, 73 - Tel. (0462) 24-4698

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, tem sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e fica situada na Rodovia PR 469, km 4.
- Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco é uma entidade educacional, familiar e social, sem fins lucrativos.
- Art. 3º - A área de ação para efeito de admissão de associados abrange preferencialmente o município de Pato Branco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

- Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco tem como objetivo fornecer às famílias, que dela são membros, possibilidade de:
- a) - Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, notadamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, formação moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente às opções de cada família.
 - b) - Realizar a criação, a manutenção, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma, ou várias Casas Familiares Rurais.
 - c) - Assegurar a realização de todas as atividades que tenham caráter educacional, familiar e social.
- Art. 5º - A Associação adota para criação, manutenção e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:
- a) - A organização dos pais em associações responsáveis pela Casa Familiar Rural.
 - b) - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de

Felipe Edm.
P. Branco

João
C. -
B. K. -



12 a 25 jovens por sessão, em internato na Casa Familiar Rural, selecionados através de teste especialmente elaborado para tal finalidade.

c) - A prática de alternância, do tempo de formação dos jovens, na sua família e na Casa Familiar Rural.

Parágrafo único: A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização dos seus projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização deste Projeto Educacional, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é composta por três categorias de membros.

- a) - Beneméritos
- b) - Doadores
- c) - Ativos

Parágrafo primeiro: Aos Membros Beneméritos, que prestaram relevantes serviços à Casa Familiar Rural, será conferido o respectivo diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração aprovar propostas de Membro Benemérito.

Parágrafo segundo: Membros Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que se comprometem a pagar a quotização.

Parágrafo terceiro: Membros Ativos são os pais, mães ou representantes legais dos jovens, que freqüentam a Casa Familiar Rural, bem como agricultores e agricultoras, ou ex-jovens da Casa, que solicitem adesão à Associação e sejam aceitos pelo Conselho Superior de Administração. O número de associados é ilimitado.

Art. 7º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração.
- b) - Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

Felipe *Elle* *mae* *Fa*
Almeida *O* *Reim*

c) - Tomar parte ativa na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

d) - Manter em dia a sua situação perante a Tesouraria.

e) - Sugerir e debater idéias que busquem maior avanço educacional, integração e espírito de família.

Art. 8º - O Associado perde a qualidade de membro por:

a) - Demissão pessoal.

b) - Eliminação pronunciada no mínimo por dois terços do Conselho Superior de Administração por negar-se ao pagamento da quotização, ou por motivo grave que atinja a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural. A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural, por motivos disciplinares, envolve o direito de eliminação dos pais ou responsável legal como membros da associação, salvo decisão em contrário do Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação da Casa Familiar Rural compõe-se de:

a) - Assembléia;

b) - Conselho Superior de Administração;

c) - Diretoria;

d) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Associação tem como órgão supremo a Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, e compreende todos os membros ativos da mesma.

Parágrafo único: Os membros beneméritos ou doadores podem participar da Assembléia, mas são apenas consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações, nem assumindo cargos no Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho

Felipe *Elly* *Amor* *Luci*
Almido *D* *Carla* *Lucia*



Superior de Administração convocar. Poderá também a Assembléia Geral ser convocada por decisão de um terço dos membros ativos ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral deverá ser convocada 10 (dez) dias antes da data da reunião, por edital de convocação, onde deverá constar a ordem dos trabalhos, e deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo segundo: Todo associado que não puder assistir à Assembléia Geral, não poderá se fazer representar por outra pessoa.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Superior de Administração, ou pelo Vice com delegação do Presidente.

Parágrafo quarto: A Assembléia Geral deliberará legitimamente, com a presença de no mínimo 10% de membros ativos, em dia com suas obrigações. Não atingindo este número, o edital de convocação perderá sua validade e a Assembléia Geral será transferida para outra data.

Art. 12 - A Assembléia Geral:

a) - Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pelo Conselho Superior de Administração.

b) - Vota o projeto do orçamento financeiro.

c) - Fixa as quotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento.

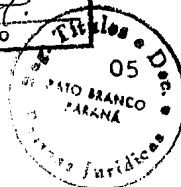
d) - Nomeia novos membros para manter o número de pessoas estabelecidas para o Conselho Superior de Administração.

e) - Autoriza e aceita aquisição e/ou cedência de imóveis necessários ao bom funcionamento dos objetivos da Associação, bem como mudanças ou vendas de imóveis, ou aluguéis, com duração acima de um ano, incluindo também pedidos de empréstimos.

Parágrafo único: De maneira geral a Assembléia delibera sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos, no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e gestão dos seus interesses.

Art. 13 - Para que seja válida qualquer decisão, ela deve reunir a maioria dos votos dos membros presentes, sendo que apenas os membros ativos tem direito a voto. Cada família tem direito a um voto expresso pelo chefe da família, ou na sua falta pelo cônjuge, ou o próprio jovem, ou pessoa da família.

Até aqui *Elle* *Mur* *21/5*
Almeida *S* *6/10/11*



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 a 18 membros. O Conselho Superior de Administração é eleito por dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com maioria dos votos expressos secretamente.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. Em caso de saída de um conselheiro ele será substituído por outro associado até a seguinte Assembléia Geral, que designará seu sucessor.

Parágrafo segundo: Três ausências seguidas, sem justificativa, de uma pessoa à reunião do Conselho Superior de Administração é considerado como demissão.

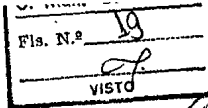
Parágrafo terceiro: Todas as funções de membro do Conselho Superior de Administração pode convidar, a título consultivo, representantes de organismos interessados pelas atividades da Casa Familiar Rural.

Art. 15 - As decisões do Conselho Superior de Administração são tomadas por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Art. 16 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, em épocas fixadas pelo Regulamento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço dos membros ativos.

Art. 17 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos doze e vinte e oito deste Estatuto, o Conselho Superior de Administração detem os mais amplos poderes para agir em nome da Associação, e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Teófilo *Ell.* *Amor* *Car.*
Albino *D.* *C. S.*
Estácio



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 18 - O Conselho Superior de Administração elege entre seus membros, com voto secreto, individualmente ou por chapas, uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, três Conselheiros Fiscais. O restante dos membros fica com a função de Conselheiros. Esta Diretoria exercerá as funções que lhes são destinadas pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 19 - O Presidente da Diretoria, e por conseguinte do Conselho Superior de Administração, representa a Associação em justiça, e em todos os atos da vida civil. Autoriza pagamentos e pode se representar pelo Vice-Presidente.

Art. 20 - O Conselho Superior de Administração estabelece, através da Diretoria, os contactos necessários, e faz contratações do pessoal e dos monitores indispensáveis ao desenvolvimento da Casa Familiar Rural. Aprova os nomes e estabelece os salários a serem pagos de conformidade com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria de Estado da Educação. Cabe também à Diretoria, consultado o Conselho Superior de Administração, o direito de troca, substituição e demissão de pessoal e de monitores, que não estiverem desenvolvendo trabalhos a contento ou condizentes com a Casa Familiar Rural.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Diretoria inscrever, fazer a filiação da Casa Familiar Rural de Pato Branco junto à ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares Rurais, órgão oficial e representativo do Projeto perante a Organização Mundial de Casas Familiares Rurais, recolhendo as taxas previstas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos entre os membros do Conselho Superior Administrativo. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas, bem como toda e qualquer atividade executada pela Administração.

Teixeira *Elle* *Imms* *Doni*
Almeida *O* *ca* *Estacin*

Art. 22 - O Conselho Fiscal se reúne pelo menos quatro vezes ao ano, em épocas fixadas pelo regimento interno por convocação do seu presidente.



CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 - Os recursos financeiros da Associação da Casa Familiar Rural compreendem:

- a) - A quotização dos membros.
- b) - Doação dos sócios em dinheiro ou gêneros.
- c) - O produto de promoções culturais, festivas ou serviços e atividades sob seus cuidados.
- d) - Rendimentos dos bens que eventualmente possua.
- e) - Subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Empresas Privadas e Entidades Filantrópicas, pessoas físicas ou jurídicas, e outros.
- f) - Todos os recursos cambiáveis conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO X

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 24 - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco:
Parágrafo primeiro: Adere à Associação Regional das Casas Familiares Rurais.

Parágrafo segundo: Adota o presente Estatuto, que tem como base os propostos pela ARCAFAR.

Parágrafo terceiro: Participa da ARCAFAR.

Parágrafo quarto: Recebe ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR.

Parágrafo quinto: Respeita os Estatutos e paga as cotizações na ARCAFAR.

Parágrafo sexto: Respeita as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais.

Parágrafo sétimo: Utiliza o Material Pedagógico das Casas Familiares Rurais e participa na sua elaboração.

Parágrafo oitavo: A Associação escolhe os Temas de Formação e

Elipse *Elipse* *Mmo* *Elipse*
Mmo *Elipse* *Elipse* *Elipse*

participa com os Monitores na elaboração do Plano de Fomento em relação ao calendário agrícola.

Parágrafo nono: No caso de não conformidade nas exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais a Associação de Pato Branco abandonará o nome de Casa Familiar Rural propriedade da ARCAFAR.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária pode alterar os estatutos em todos os pontos reconhecidos úteis sem excessão nem reservas. Pode também decidir nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras de objeto análogo. Neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade de seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros ativos presentes. Se numa primeira convocação a Assembléia Geral não atingiu esse número de membros ativos, nova Assembléia Geral deverá ser convocada, pelo menos quinze dias após. Nesse caso ela deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento de seus membros associados ativos, em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros ativos presentes.

Art. 26 - Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designa uma ou várias pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação com todos poderes para a regularização do ativo e passivo. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito, se existir essa possibilidade de receberem toda ou parte da quotização integralizada. O Ativo se existir será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou a outra instituição de caráter congênere.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 27 - O Conselho Superior de Administração estabelece um re-

Relato *Eff.* *B* *Par.*
pol/bril *Okam*



gulamento interno que deve ser aprovado pela Assem -
bléia Geral.

Art. 28 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos
seus compromissos ou por questões judiciais pronuncia-
das contra ele.

Art. 29 - A Diretoria pode tomar decisões, ad referendum do Con-
selho Superior de Administração, em casos omissos no
presente estatuto.

Art. 30 - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco tem
duração indeterminada.

Art. 31 - O presente Estatuto aprovado pela Associação que coor-
dena a Casa Familiar Rural foi adotado pela Assembléia
Geral, reunida e certificada conforme o presente, e entrando em
vigor de imediato.

*Os presentes Estatutos Sociais
preenchem os requisitos legais
aplicáveis à espécie, estando em
condições de merecerem o devido
Registro.*

P. Branco, 13/06/95

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nelson Sguarzi
OAB/PA 7448 - ASSESSOR JURIDICO

*Felipe Elias Medeiros
Nelson Sguarzi
Eduardo*

REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO E DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

I - INTRODUÇÃO:

Este Regimento Interno, não é apenas uma complementação do Estatuto da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, mas contém, inclusive, uma rápida abordagem do Projeto de Educação Agrícola Informal proposto, arrola justificativas, delinea objetivos, aprofunda metodologia e estratégias, sugere os conteúdos básicos e calendário.

A Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, é uma entidade de cunho comunitário. Mantém atividades inerentes à Profissionalização Agrícola com capacitação, qualificação e educação rural, integradas à Educação Geral, à Economia Doméstica com atividades junto aos agricultores, esposas, filhos e filhas, à Saúde e Bem Estar da Família que vive na área rural, sem perder a visão da comunidade e a Educação para a Cidadania consciente, num sistema pedagógico individual e social, buscando fatores de auto realização e profissionalização básica para o trabalho agrícola.

II - JUSTIFICATIVA:

Após estudos da evasão escolar e êxodo rural do jovem, chegamos aos principais itens que justificam a criação e funcionamento da Casa Familiar Rural:

- a) Educação Formal Inadequada na zona rural no que tange à sua realidade e às suas necessidades (não satisfaz, não atrai, não prepara o jovem para ser um agricultor).
- b) Empobrecimento cada vez maior das famílias rurais de nossa região gerado pelo mau uso dos fatores de produção (desaparecimento do minifúndio).
- c) Distanciamento das relações familiares (pais e filhos), interfamiliares e dentro da comunidade.
- d) Falta de educação agrícola nas famílias oriundas de regiões com pouca tradição agrícola.
- e) Falta de uma educação agrícola voltada à formação integral do jovem conjuntamente com a família e a comunidade no sentido de um desenvolvimento pessoal e social da imaginação, da criatividade e da cooperação.
- f) Os poucos jovens que estudam em Colégios Agrícolas, na

Felipe Ed. Moura
Estácio

sua maioria não retornam à propriedade rural. Por quê?

1 - Grande distanciamento da realidade do jovem com a realidade de sua família, propriedade e comunidade.

2 - Os estudos feitos em ambiente seletivo, fora de sua realidade (maquinário, tecnologia, solo, relevo, etc).

3 - A educação individualizada, sem a participação dos familiares gera o maior choque no seu regresso ao lar e comunidade.

4 - Experiências fora da propriedade geram uma imposição de conhecimentos e a posterior não as repetem no domicílio.

5 - As Escolas Técnicas Agrícolas (em que pese a sua importância na Educação) além do seu custo de manutenção elevado vagas limitadas ainda passaram a ser vivenciadas pela maioria dos jovens como nova profissão.

Por tudo isso justifica-se a criação de uma educação específica para formação de agricultores destituída de titulação. Uma educação voltada à realidade local em função das verdadeiras necessidades dos jovens e que passa a suprir senão ao todo, pelo menos em grande parte as expectativas educacionais dos filhos dos agricultores e por extensão aos pais e a toda a família atingindo a comunidade.

III - OBJETIVOS:

a) Promover o soerguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

b) Despertar a consciência profissional rural do homem do campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

c) Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.

d) Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

e) Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.

f) Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.

g) Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

Felipe *Edm* *Mun* *João*
O. T.
Okim

h) Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.

i) Assegurar a realização de todas as atividades que têm caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

IV - METODOLOGIA E ESTRATÉGIA

O aluno permanece uma semana na Casa Familiar Rural e retorna para casa onde permanece duas semanas com sua família, assim sucessivamente, por um período de três anos.

Esse processo gera uma formação realista, educação e desenvolvimento da personalidade. Para isso, a ALTERNÂNCIA e a responsabilidade da participação das famílias é o contributo essencial para o desenvolvimento do meio.

No período de permanência do jovem com a família, ele terá um trabalho a desenvolver, pesquisando a cada período de alternância a sua realidade sobre um determinado plano de estudo envolvendo com isso a participação de toda a família e, muitas vezes, da sua comunidade.

Ao voltar para a Casa Familiar Rural ele terá no primeiro dia um contato pessoal com um monitor que analisará a sua realidade ao mesmo tempo que o auxiliará no processo de expressão e dissertação. Após, ele transcreverá para um documento pessoal seu, chamado Caderno de Exploração Agrícola. Em seguida é feita uma colocação em comum com todos os jovens de todas as suas realidades, para a troca de experiências, cruzamento de informações, comparações, questionamentos, etc.

A partir desse momento, se iniciam as aulas para transmissão de novos conhecimentos. Durante a semana é feita uma visita a uma propriedade para verificar a realidade daquele produtor, para ser tema de discussão. Também naquela semana, no Caderno de Exploração Agrícola, o jovem transcreve logo abaixo de sua realidade os novos conhecimentos que adquiriu sobre aquele plano de estudo.

As aulas são ministradas de forma a lembrar a realidade do jovem, o repasse de novos conhecimentos, anotações e exercícios.

O Currículo é maleável, tentando sempre acompanhar as épocas das realizações das atividades práticas do agricultor. Os jovens terão a cada período de alternância na sua propriedade, a visita de um monitor para auxiliá-lo nas práticas e integração familiar e comunitária.

felipe *Elle* *mm* *Per*
est
Guim

O jovem passa por uma avaliação semanal pelo monitor no contato pessoal, e , semestralmente, através de um encontro de pais e funcionários da Casa Familiar Rural.

Objetivos Sintetizados da Pedagogia da Alternância:

- Capacitar o jovem e seus familiares a se organizarem e realizarem seu projeto de vida social e econômica.
- Orientar o jovem quanto à possibilidade de trabalho no meio rural, com condições de vida normal, evitando com isso o êxodo rural.
- Objetivar a elevação do nível de vida das famílias por meio de melhores conhecimentos de administração e capacitação do processo produtivo.
- Desenvolver práticas capazes de melhorar as ações de higiene, saúde, nutrição e lazer na comunidade.
- Promover uma maior integração familiar.
- Aproximar mais o jovem de sua realidade e de sua família.

V - CONTEÚDOS BÁSICOS:

A escolha dos conteúdos básicos está sedimentada nas realidades do dia a dia do pequeno produtor rural e de sua família, e tem como coluna dorsal os seguintes temas, com sugestões da Associação:

- a) Agricultura Alternativa.
- b) Organização Rural.
 - Cooperativismo
 - Sindicalismo
 - Associações de Produtores
 - Formas Alternativas de Cooperação Agrícola
- c) Administração Rural.
- d) Meio Ambiente.
- e) Conservação e recuperação de solos.
- f) Mecanização Agrícola.
- g) Irrigação e Drenagem.
- h) Florestamento e Reflorestamento.
- i) Construções Rurais.
- j) Tecnologia de produtos agrícolas.
- l) Aspectos Jurídicos na Atividade Agropecuária:
 - Direito Fiscal: Notas Fiscais de Produtor.

Declaração Renda Pessoa Física.

Declaração Renda Pessoa Jurídica.

Zépe *Elle* *Mary* *Davi*
Elle *Elle* *Elle* *Elle*

- Direito Trabalhista
- Direito Agrário
- Direito Comercial: Contratos de Compra e Venda

m) Economia Doméstica:

- Alimentação
- Aproveitamento de Conservação de Alimentos Vegetais

e Animais

- Técnicas de Armazenagem
- Vestuário
- Administração do Lar
- Corte e Costura
- Artesanato
- Tricô
- Crochê
- Culinária
- Cursos de Congelamento

n) Pequenos animais:

- Avicultura Caseira
- Criação de Peixes
- Criação de Suínos
- Criação de Abelhas
- Bovinocultura leiteira
- Ovinocultura
- E outros

o) Produtos de Subsistência:

- Hortaliças
- Pomar
- Outras culturas: Mandioca, Batata-Doce, Arroz, Milho,

Feijão e Trigo

p) Saúde e Bem Estar Social:

- Higiene
- Doenças
- Profilaxia
- Doenças Sexualmente Transmissíveis
- Programas de Odontologia
- Abastecimento de Água
- Destino dos Dejetos
- Destino do Lixo
- Regras Básicas de Higiene
- Processo Saúde/Doença
- Medicamentos e Automedicação

q) Cidadania:

Letícia *Elton* *Myron* *Fai*
W/S
Flavin

- Técnicas básicas e ações visando a formação do jovem e sua integração na comunidade

r) Educação Geral: Através da busca da oficialização e dentro das possibilidades, será oferecido o estudo das disciplinas que formam a Educação Geral através dos Temas de Estudo e apelando para a interdisciplinariedade.

VI - CALENDÁRIO:

Partindo do princípio metodológico da pedagogia da alternância, o calendário prevê um terço de atividades na Casa Familiar Rural e dois terços na propriedade agrícola junto à família. Leva-se em conta também na elaboração do calendário o momento agrícola regional, sempre ouvindo as instituições oficiais ou da iniciativa privada de assistência técnica agropecuária de cada comunidade. Quanto à duração do curso, considera-se como necessário e suficiente um período mínimo de três anos na sua primeira etapa.

VII - O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO:

A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 a 18 membros (Estatuto, Art. 14).

É o órgão de representação da Associação e tem sob seu encargo a administração da Casa Familiar Rural. É eleito em assembléia geral e tem as seguintes atribuições:

a) Elege os membros que terão responsabilidades especiais dentro da Associação.

b) Deve conduzir ações que expressem a vontade dos pais, dentro dos objetivos da Casa Familiar Rural - ENSINO, EDUCAÇÃO, PLANO DE FORMAÇÃO, sendo essas ações discutidas com Coordenador e os monitores e aprovadas em assembléia geral.

c) É responsável pela continuidade das ações das famílias no funcionamento da Casa Familiar Rural. Ele prepara o papel de cada um dos membros nas reuniões dos pais, em colaboração com o coordenador e os monitores, a fim de que todos os pais participem das atividades pedagógicas e, particularmente, daquelas com caráter educativo.

d) É responsável, juntamente com o coordenador e os monitores, pelo recrutamento dos alunos, devendo o número ser condizente com as exigências pedagógicas próprias da Casa Familiar Rural.

e) É responsável pela gestão financeira e conta com a

Felipe E. M. Per
CP. 5
Estácio

gestão interna realizada pelo coordenador e pelos monitores.

f) Dispensa, por motivo justo, pessoal, coordenador e os monitores.

g) O Conselho Superior de Administração reúne-se, ao menos, quatro vezes por ano, nos meses de maio, junho, setembro e dezembro.

h) O Conselho Superior de Administração, realiza suas ações através da Diretoria. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro podem reunir-se sempre que se fizer necessário.

i) Os membros da Diretoria não são remunerados mas podem receber pagamento por despesas de viagem ou similares.

j) O Coordenador e os monitores participam das reuniões do Conselho Superior de Administração, salvo em caso excepcional, quando se delibere em contrário

1) O Coordenador é o diretor da Casa Familiar Rural e o elo de União entre os jovens, os monitores, a diretoria e demais órgãos. É também o executivo das decisões tomadas pelo Conselho Superior de Administração e deve prestar contas do andamento da Casa Familiar Rural à diretoria.

VIII - A DIRETORIA:

O Conselho Superior de Administração age através da Diretoria, que tem os seguintes membros e suas respectivas atribuições:

a) O Presidente:

É o representante da Associação, sendo-lhe delegados os contactos e relações externas em nome da entidade. São de sua competência:

1 - Convocar o Conselho Superior de Administração para as reuniões, presidi-las, e dirigir as manifestações familiares.

2 - Verificar o cumprimento do regimento interno.

3 - Verificar a continuidade das relações entre as famílias e a Casa Familiar Rural, contando, para isso, com a colaboração permanente do Coordenador e dos Monitores, bem como dos membros do Conselho Superior de Administração responsáveis por tarefas especiais.

4 - Assumir a responsabilidade das decisões tomadas pelo Conselho Superior de Administração e fazê-las executar.

5 - Inscrever e fazer a filiação da Associação e da Casa Familiar Rural junto à ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares Rurais, órgão oficial e representativo de Projeto

Zelipe *Elcio* *Amorim* *João*
C. D.
Estacim

perante à Organização Mundial de Casa Familiares Rurais, recolhendo as taxas previstas.

6 - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinatura de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento da Associação.

7 - O Presidente é substituído em seus impedimentos pelo Vice, que é seu colaborador dentro da Diretoria.

b) O Secretário:

Tem sob sua responsabilidade as seguintes atribuições e encargos:

1 - Cuidar dos livros de atas, registros e arquivos do Conselho Superior de Administração.

2 - Manter atualizados o livro de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

3 - Emitir relatório das atividades ao final de cada ano, ou período.

4 - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração, e da Assembléia geral.

5 - Nas diversas reuniões, ler as atas, correspondências e registros de destaque.

6 - O Secrtário é auxiliado em suas tarefas pelo Vice-Secretário.

c) O Tesoureiro:

Suas atribuições são aquelas inerentes ao bom desempenho financeiro da Associação:

1 - Preparar e apresentar ao Conselho Superior de Administração o orçamento da Associação e da Casa Familiar Rural.

2 - Providenciar a devida conta bancária da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

3 - Movimentar, em conjunto com o Presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinatura de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

4 - Efetuar o pagamento regular do pessoal, do coordenador e dos monitores, assim como controlar o movimento financeiro que acontece no âmbito da Casa Familiar Rural.

5 - Recolher e contabilizar as doações, subvenções, bem como outros recursos, que venham a fazer parte do orçamento da Associação.

6 - Arquivar documentos contábeis, notas fiscais, recibos e outros, que devem posteriormente fazer parte de prestação

Elaine *Edm. Gomes* *Tia*
Cláudia
Blávia

de conta.

7 - Submeter à Assembléia Geral o balanço financeiro anual, assim como ter à disposição do Conselho Fiscal, para prestação de contas, documentos hábeis e necessários.

8 - O Tesoureiro é auxiliado em suas tarefas pelo Vice-Tesoureiro.

IX - O COORDENADOR E OS MONITORES:

Todo o pessoal que trabalha na Casa Familiar Rural está subordinado ao Coordenador, agindo em equipe com ele, em forma de colegiado.

O Coordenador, além de suas responsabilidades quanto aos aspectos técnico-pedagógicos do funcionamento da Casa Familiar Rural, tem outras atribuições inerentes ao papel que desempenha, repartindo a responsabilidade com os Monitores e a Diretoria.

Assim, o Coordenador tem competência e autoridade para fazer uma proposição, devidamente justificada, ao Conselho Superior de Administração, através da Diretoria, bem como para apresentar os projetos previstos no Plano de Formação, elaborado com a participação dos monitores e dos pais.

O Coordenador e os Monitores estudam com os pais o regimento da Casa Familiar Rural. Em caso de necessidade de afastamento de jovem, são eles que, após informação ao Conselho Superior de Administração, notificam a sanção ao interessado.

O Coordenador e os Monitores têm responsabilidades na formação de cada jovem, em estreita ligação com a família, e devem colaborar no recrutamento dos jovens, juntamente com a Diretoria e o Conselho Superior de Administração. Devem também visitar as famílias.

O Coordenador e os Monitores têm contacto estreito com a Diretoria, ajudam seus membros na divisão das responsabilidades, especialmente na parte administrativa e participam das reuniões, apresentando relatórios semestrais sobre o funcionamento da Casa Familiar Rural.

Em caso de desacordo com o Presidente, serão concedidos quinze dias a ambas as partes, para que resolvam a questão internamente, após o que, em caso negativo, o assunto vai para uma reunião conjunta do Coordenador, dos Monitores e do Conselho Superior de Administração.

O Coordenador e os Monitores devem ser submetidos, periodicamente, a aperfeiçoamento técnico-pedagógico, em função das necessidades identificadas. Por pertencer à estrutura de Casa Fa

*Felipe EMB M. J. Vaz
E. J.
E. J. A. C.*

miliar Rural, atendidas as especificidades locais, o Coordenador e os Monitores têm compromisso de coerência com a espinha dorsal do Projeto, traçada pela ARCAFAR. Não se pode esquecer, que a Casa Familiar Rural não é reduto de culto à ideologias, mas forum aberto de debate de todas elas.

O Coordenador e os Monitores deverão reunir-se semanalmente para discutir o andamento da Casa, seus problemas, suas vitórias e avanços, planificar os passos seguintes, inclusive para discutir os problemas de administração (alimentação, higiene e outros) que estão sob sua responsabilidade.

O Coordenador e os Monitores devem se auto-avaliar, avaliar quantitativa e qualitativamente os jovens, anotando tudo na ficha de avaliação, para poder dar acompanhamento posterior. Deve, portanto, a Casa Familiar Rural, através da coordenadoria e monitoria manter atualizado sistema de cadastro, fichas, livros de registro e de atas, que servirão como instrumento útil de acompanhamento do aprendizado, evolução e amadurecimento dos jovens.

O Coordenador, apoiado pelos monitores, manterá entendimentos necessários com organizações técnicas e pedagógicas, públicas ou privadas, sempre que for importante ao bom funcionamento da Casa Familiar Rural.

O Coordenador e os Monitores devem fomentar no jovem o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvendo o espírito associativista. Devem despertar nos jovens e nas famílias a tomada de consciência de suas necessidades e busca de soluções. Têm compromisso de formar os jovens no sentido integral e amplo, em todas as suas necessidades, tornando-os dinâmicos e questionadores.

X - A COZINHEIRA:

A cozinheira está subordinada ao coordenador, ou seu representante no setor, e é responsável pelos serviços da cozinha, rouparia e atividades de limpeza. Deve ser sua preocupação a preservação dos alimentos, dos equipamentos, móveis e utensílios de copa e cozinha. Qualquer irregularidade seja comunicada ao responsável.

A cozinheira deve testemunhar, pela sua conduta, exemplo de trabalho, limpeza, higiene, iniciativas culinárias e domésticas, a ação da mulher caprichosa e participativa na vida familiar. Discute, com a coordenação ou com a pessoa responsável, cardápios variados, receitas a serem repassadas. Faz cursos, se

Filipe *Elu. Mar* *Da*
2, 8
Está

atualiza e orienta as atividades de ensino-aprendizagem dos jovens nas artes culinárias e domésticas.

XI - OS JOVENS:

São a razão e a essência de todo o trabalho e da própria existência da Casa Familiar Rural. Sua filosofia de vida e sua conduta, seus direitos e deveres, além do previsto no estatuto da Associação e neste Regimento Interno, serão traçados pelas Normas Internas da Casa Familiar Rural. Elaboradas e aprovadas pela primeira turma de jovens, passarão a vigorar e fazer parte integrante deste Regimento Interno sob o título: Anexo I.

XII - CONCLUSÃO:

A vocação econômica da Região Sudoeste do Paraná e de Pato Branco está sedimentada em cima da agropecuária, destacando-se ainda muitas pequenas propriedades rurais. De nada adianta a implantação dos mais diversos programas se, concomitantemente, não for desenvolvido um forte Projeto Educacional.

A formação de hábitos, a mudança de mentalidade, a adequação às técnicas novas, a visão da propriedade como uma empresa a ser bem administrada, a valorização da mão-de-obra feminina e da família, o associativismo, são pontos fundamentais que só serão assimilados dentro de um processo de transformação educacional.

Para cumprir este papel de mudanças sócio-econômicas, educacionais, ambientais, de uma visão macro de vida, é que propomos investir conscientemente neste Projeto, sabedores de que os frutos não serão imediatos, mas serão, sem dúvida, resultados de uma decisão política de administradores conscientes e comprometidos com o futuro dos seus cidadãos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.670.412/0001-39

ATIVIDADE PRINCIPAL

63.21

CNP DO RESPONSÁVEL

337.982.229-91

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

NOME DE FANTASIA

C F R

LOGRADOURO

ROD PR 469 KM 4

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

ESCOLA

CEP

85501-970

BAIRRO / DISTRITO

PASSO DA PEDRA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

6447908

1

FROM : CASA FAMILIAR RURAL - PTO. BCO. PHONE NO. : 046 224 3658

Oct. 06 1995 05:15AM P1

Para o Sr. vereador Gibson Marcondes.



ESCOLA DO CAMPO
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
PATO BRANCO - PARANÁ

CGC 00 670 412/0001-39

JUSTIFICATIVA

I N T R O D U Ç Ã O

As Casas Familiares Rurais visam facilitar a formação global dos adolescentes e jovens adultos, associando a formação geral com a formação profissional, envolvendo as famílias e também a comunidade local. Essa formação abrange, não somente o aspecto técnico, mas principalmente os aspectos cultural, formativo e social dos jovens rurais.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
04
VISTO

OBJETIVOS

- As Casas Familiares Rurais visam a formação global dos adolescentes e dos jovens adultos, associando a formação geral com a formação profissional agrícola.

- As Casas Familiares Rurais caracterizam-se:

- Por uma Associação responsável que coordena a ação da Casa Familiar Rural, responsável pela formação dos jovens.

- Pela Pedagogia da Alternância - períodos no meio social e profissional do jovem e períodos na Casa Familiar Rural.

- Por um clima educativo favorável, gerando um clima de liberdade, responsabilidade e que permita a cada adolescente afirmar-se no seu grupo social.

- Pela formação de monitores capazes, responsáveis pelas atividades e gestão da Casa Familiar Rural.

- Despertar a consciência profissional rural do homem do campo, preservando os seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância da sua permanência no meio em que vive.

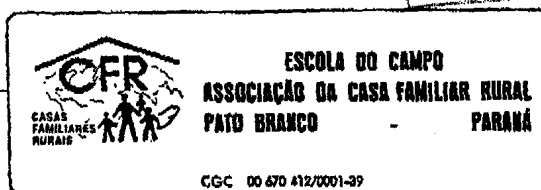
- Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

- Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

- Desencadear ações na área de economia doméstica, saúde e bem estar da família.

- Assegurar a realização de todas as atividades que têm caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 01
11510



PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA

As Casas Familiares Rurais possuem uma Pedagogia específica baseada no interesse e interdisciplinaridade.

O princípio desta pedagogia consiste na combinação dos períodos em que o jovem passa na vida em família ou em estágio (duas semanas) e períodos na Casa Familiar Rural (1 semana). Esta Combinação denomina-se ALTERNÂNCIA.

A Alternância possibilita ao jovem de comprometer-se, interessar-se, experimentar, avançar tecnicamente, assumir responsabilidades, dialogar e inserir-se no meio rural dos adultos.

A Pedagogia da Alternância procura o desenvolvimento da pessoa como um todo, integrando a formação geral e profissional.

CERTIFICAÇÃO: Está sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, Projeto para aprovação do Ensino Supletivo - 1º grau e a profissionalização agrícola a partir de 1996.

Uma equipe de profissionais da educação já estão trabalhando para adaptar as atividades técnicas as disciplinas do núcleo comum.

Rod. Pr 469 Km 4 - Fone/Fax (046) 224-3658 - 85.501-970 - Pato Branco - Paraná